



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2023.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DA LICITAÇÃO DE MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO EM SUAS LINHAS ESCOLARES. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME.**

## 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**1.2. DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 43.434.286/0001-26**, com sede na Rua Paulo Rezer, nº. 10, Bairro: Centro Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato representado pelo senhor Diones da Silva Oliveira, portador do **RG nº. 21254230 SSP/MT** e **CPF nº. 016.613.661-12**, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 e ARP Nº. 003/2023** conforme cláusulas expresas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** Este Contrato tem como finalidade suprir as necessidades do Município de Porto dos Gaúchos/MT, em todas as suas linhas escolares:

ROTAS ESCOLARES 2023			
FAZENDA GUIMAG X COMUNIDADE CAMBARÁ			
ETINERÁRIO			
HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA	HORÁRIO DE SAIDA	HORÁRIO DE CHEGADA
11:00	13:00	17:00	19:00
DURAÇÃO DA ROTA IDA E VOLTA		02:00 CADA	04:00 TOTAL
PERÍODO	VESPERTINO		
ESTRADA PERCORRIDA	ESTRADA VICINAL DE TERRA E MT 338 ASFALTO		
VEÍCULO PARA O TRANSPORTE	VW KOMBI 8, 12,15 LUGARES		
PREÇO	6,50 \$ KM		
MONITORA	NÃO POSSUI		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

QUANTIDADE DE ALUNOS	06		
PRAZO DO CONTRATO	12 MESES		
COORDENADAS	FAZENDAS	KM DA LINHA	DIAS LETIVOS
11°49'41.7" S 056°47'56.5" W	FAZ VMX R 4	50	22
11°53'11.1" S 056°48'26.1" W	FAZ GUIMAG		
11°52'19.44" S 056°45'04.57" W	FAZ SÃO JORGE		
11°48'06.1" S 056°42'38.6" W	VMX 3 BEIRA DA MT 338		
11°47'13.17" S 056°46'07.19" W	MANGUEIRÃO VMX		
KM TOTAL DA LINHA IDA E VOLTA		100 KM	

ITEM	LINHAS	KM/ DIA	KM/	QNT/	QNT/	QNT/	PERÍODO	R\$/POR KM	VALOR TOTAL DO MÊS	TOTAL DE KM ANO	TOTAL EM REAIS ANO
			MÊS	DIAS	MÊS	ALUNOS					
01	FAZENDA GUIMAG X COMUNIDADE CAMBARÁ	100	2.200	22	12	06	VESPERTIN O	R\$ 6,49	R\$ 14.278,00	26.400	R\$ 171.600,00

**VALOR TOTAL: R\$ 171.336,00 (Cento E Setenta E Um Mil E Trezentos E Trinta E Seis Reais).**

**2.2.** A planilha acima consta de números aproximados, ou seja, o **CONTRATADO** receberá somente pelos quilômetros trabalhados (rodados) quando a serviço exclusivo da Administração.

**2.3.** A quilometragem diária da linha acima poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, sem qualquer prejuízo à administração.

**2.4.** O **CONTRATADO** se compromete a fazer o transporte escolar para suprir a necessidade da Administração.

**2.5.** No caso da não execução total do objeto deste Contrato dentro do prazo de vigência, do saldo remanescente transformado em valores, será efetuado a competente anulação parcial do empenho dispensando o **CONTRATADO** das respectivas obrigações.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será de execução indireta, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, e ainda demais Leis pertinentes ao assunto.

**3.2.** A linha que houver a necessidade de monitora, ficara a responsabilidade da empresa vencedora a contratação da mesma.

**3.3.** O veículo prestador do serviço objeto deste certame, deverá estar devidamente identificado com ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO ESCOLAR, sob pena de rescisão contratual. Caso não esteja adesivado para execução do serviço.

**3.4.** Em hipótese alguma a Licitante vencedora poderá deixar de realizar o transporte escolar, sob pena de rescisão contratual.

**I-** Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedora, obrigado a substituir imediatamente o veículo, no mesmo dia se houver tempo, ou no dia seguinte, por veículo com as mesmas características do veículo original, para que não haja prejuízo nos dias letivos dos alunos, sobretudo a sua segurança e integridade física, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade quanto as eventualidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**II-** Em caso de substituição do veículo, motorista, qualquer que seja a motivação, o **CONTRATADO** obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, todos os documentos referentes ao novo veículo e motorista a ser utilizado no transporte dos estudantes.

**III-** O veículo que apresentar defeito de qualquer ordem que venha colocar em risco a vida ou comprometer a execução do serviço diariamente, deverá ser substituído por outro similar, com as mesmas características pela Contratada num prazo máximo de 10 dias.

**VI-** Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

**3.5.** Não será aceito veículo não compatível com o objeto a ser executado, tampouco motorista não APTO para tal.

**I-** Substituir o veículo, motorista num prazo de 10 (Dez dias) caso haja solicitação da Administração, em casos de prejuízos aos dias letivos prejudicados diariamente. Ocorridos pela empresa vencedora.

**II-** Obrigatória apresentação do motorista, com curso específico em condução de escolares, CNH D, ou E.

**3.6.** Fica passível de NOTIFICAÇÃO ou qualquer outra PENALIDADE prevista em lei, a empresa ou o motorista que NÃO executar o objeto do certame ou executá-lo em desacordo com o especificado no Edital, nos casos.

**I-** O Motorista, não possuir idade de 21 anos, CNH na categoria D, E sem o curso específico em transporte de escolares, o CETE...

**II-** O Veículo esteja incompatível com a capacidade de lotação exigida neste edital.

**3.7.** ATESTADO DE VISTORIA VEICULAR emitido pela Comissão Municipal de Transporte Escolar, ATESTANDO a APTIDÃO do veículo concorrente para aquele certame;

**I-** Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades como capacidade de lotação compatível com o número de alunos em suas linhas ou substituição imediata do veículo, caso esteja incompatível conforme o caso.

## 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total do contrato é de **R\$ 171.336,00 (Cento E Setenta E Um Mil E Trezentos E Trinta E Seis Reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, conforme Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue.

**4.2.** O pagamento será feito conforme a apresentação de Nota Fiscal junto a Tesouraria do Município com a quilometragem comprovadamente percorrida, bem como todos os campos preenchidos e ainda acompanhada da respectiva autorização.

**4.3.** O pagamento será feito num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**4.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, haverá recomposição com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

**4.6.** Sempre que solicitado pela Administração, o **CONTRATADO** deverá comprovar todas as regularidades exigidas, no Edital deste certame, sobretudo as Fiscais.

**4.7.** À **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento, caso a execução do objeto do certame não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1.** O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua assinatura e encerrará com a execução de sua totalidade ou 12 (Doze) meses após a sua assinatura, salvo condições especiais previstas em lei.

**5.2.** Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

**5.3.** As despesas que ultrapassarem o presente exercício, serão empenhadas e pagas em dotação orçamentária vigente.

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**6.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**6.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 1043/2022 de 06/12/2022 – LOA/2023, conforme segue:

Órgão:-----	<b>07 – Secretaria Municipal de Educação.</b>
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Educação.
Função:-----	12 – Educação.
Sub-Função:-----	361 – Ensino Fundamental.
Programa:-----	0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
Projeto Atividade:-----	2242 – Transporte Escolar.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0399.
<b>Fonte-----</b>	<b>1.500.100100</b>
<b>Fonte-----</b>	<b>1.571.000000</b>
<b>Fonte-----</b>	<b>1.759.000701</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Da **CONTRATANTE**:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto na “**cláusula 4**”.

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

### 8.2. Do **CONTRATADO**:

8.2.1. Fica o **CONTRATADO** responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, sob as penas da Lei.

8.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.3.1. Por se tratar de Transporte Escolar, a Empresa compromete-se trabalhar com condutor que seja: calmo, íntegro, responsável e que saiba tratar os alunos com o devido respeito;

8.4. O **CONTRATADO** fica obrigada ainda a apresentar, ao Município:

8.4.1. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

8.5. O **CONTRATADO** responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.6. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** numa eventual inspeção, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

8.8. Responder perante o **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o **CONTRATADO** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.9. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o **CONTRATADO** não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

8.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

8.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.14. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- 8.15.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 8.16.** O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar o serviço durante toda a vigência do contrato, com o mesmo veículo vistoriado e aprovado no processo Licitatório.
- 8.17.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante.
- 8.18.** Cumprir os horários determinados pela Secretaria solicitante, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria solicitante.
- 8.19.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** A recusa injustificada do **CONTRATADO**, em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará às seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a contratada, a juízo do Órgão Contratante sujeito:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Recusa injustificada na execução do contrato:

**V** - Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;

**VI** - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

**VII** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**VIII** - No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual".

**XI** - Por inexecução parcial ou total do contrato de prestação de serviço:

**X** - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

**XI** - Multa moratória de 0,3 (três décimos por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

**XII** - Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

**XIII** - A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

**XIV** - As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**XV** - As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela primeira classificada, fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

**XVI** - A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos e comprovados.

**XVII** - Devendo esta ser apresentadas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

**XVIII** - As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

**XIX** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.

**XX** - A penalidade de "declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal alicerçado em parecer da Assessoria Jurídica do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei no 8666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

**XXI** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 10. DA RESCISÃO

**10.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**10.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**10.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**10.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**10.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**10.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**10.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** É direito do **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DAS VINCULAÇÕES

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital e todos os anexos da licitação de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023 e ARP Nº. 003/2023** e obedece rigorosamente aos Termos da Proposta da Adjudicatária, a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, a Lei nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

**14.1.** Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

## 15. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**15.1.** Os débitos do **CONTRATADO** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 16. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

**16.1.** Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 17. DO FORO

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pela Sr. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº. 025.993.991.90, nomeado pela Portaria nº. 578/2022 de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

**18.3.** A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços executados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas;

**18.4.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga o **CONTRATADO** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

18.5. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime o **CONTRATADO** das responsabilidades determinadas.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato independente de transcrição: o Edital do certame licitatório de modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2023**, **ARP Nº. 003/2023** e a Proposta do **CONTRATADO**.

19.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e Contrastados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de março de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT  
**Vanderlei Antonio De Abreu**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**DIONES DA SILVA OLIVEIRA - ME**  
CNPJ Sob o nº. 43.434.286/0001-26  
Diones da Silva Oliveira  
Representante  
**CONTRATADO**

**Daniel Ferreira De Souza**  
CPF 004.489.351-55  
**TESTEMUNHA**

**Karolyne Dafny de Lima Monteiro**  
CPF 069.543.411.00  
**TESTEMUNHA**